

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2012.

“Dispõe sobre o exercício domiciliar de profissão liberal (home office).”

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, por meio de um único dispositivo, objetiva assegurar que o profissional liberal, pertencente a categoria legalmente regulamentada, possa trabalhar em sua própria residência.

Aprovada no Senado Federal, a proposição chega a esta Casa com o fim de cumprir a função revisora estabelecida no Art. 65 da Constituição Federal.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, inciso II, do Regimento Interno), sob o regime de prioridade de tramitação.

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, conforme termo de 7 de fevereiro de 2013.

É o relatório.

### II – VOTO DA RELATORA

Pela relevância e justiça da medida, manifestamos nosso apoio.

É preciso dotar de eficácia as garantias constitucionais, sob pena de guardarmos uma Carta de utopia.

Nesse sentido, o Projeto vem somar esforços na construção de nosso Estado democrático de direito, consolidando os fundamentos da dignidade da pessoa humana nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, na medida em que assegura o sagrado direito ao livre exercício profissional.

Em vista do exposto, somos pela aprovação do PL n.º 4.481, de 2012.

Sala da Comissão, em                      de maio de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora